LEI Nº 1.577/2.003.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIUMHI E O SINDICATO RURAL DE PIUMHI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Piumhi autorizado a firmar convênio de cooperação recíproca com o Sindicato Rural de Piumhi, entidade representativa das categorias econômicas dos empregadores do plano da Confederação Nacional da Agricultura, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 23.592.637/0001-10, sediado à Praça Dr. Avelino de Queiroz, nº 319, centro, em Piumhi/MG, tendo como objeto a utilização de uma Patrulha Mecanizada constituída de 1 (um) trator agrícola sobre rodas, marca VALTRA, Modelo BM 100 4x4, série BM 104285049 e 1 (um) arado subsolador hidráulico marca BALDAM, com o objetivo de atender os produtores rurais integrantes do quadro de sócios do Sindicato Rural de Piumhi, sendo também extensivo aos produtores rurais não associados, visando o estímulo à produção agropecuária no Município de Piumhi.

Art. 2º - Somente poderão ser atendidos pelo objeto do convênio aqueles produtores rurais, associados ou não, que possuírem propriedade rural dentro do Município de Piumhi.

Parágrafo Único - No caso de possuírem mais de uma propriedade rural e havendo propriedades situadas fora do Município de Piumhi, serão atendidos apenas quanto às propriedades localizadas dentro do Município de Piumhi.

Art. 3º - Os referidos bens foram adquiridos pelo Município através do contrato de repasse nº 0130.236-76/Programa PRODESA/2.001, celebrado com a União, representada pela Caixa

Econômica Federal, objetivando a execução do Programa Federal de Ações de Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário, nos termos do Processo Licitatório nº 019/2.002, na modalidade Convite nº 015/2.002.

Art. 4º - As cláusulas, condições, prazos, formas de prestações de contas e demais obrigações dos convenentes constarão do termo de convênio a ser firmado nos termos desta Lei.

Parágrafo único - Deverá constar no convênio que a Patrulha Mecanizada, de que trata esta Lei, dará prioridade para os pequenos produtores rurais, bem como para aqueles produtores que não possuam equipamento equivalente.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 26 de março de 2.003.

Otacílio Gonçalves Tomé
Prefeito Municipal